



**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**

Inclua-se § 10 ao Art. 12:

“§ 10. Aplica-se os quesitos de transparência ativa previstos na Lei nº 12.527/11, inclusive referentes à divulgação de remuneração de diretores, servidores, empregados ou comissionados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 907/2019 inova, de forma interessante, ao trazer a gestão da Embratur para um modelo de contrato de gestão, que dá mais liberdade no modelo para atingimento de metas.

Acreditamos, no entanto, ser importante destacar que se aplica à instituição os quesitos da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/11), principalmente no que tange à divulgação de remuneração de diretores, servidores, empregados ou comissionados..

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**



SF/19444.01764-14